



*Prefeitura Municipal de General Carneiro*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº 449/95**

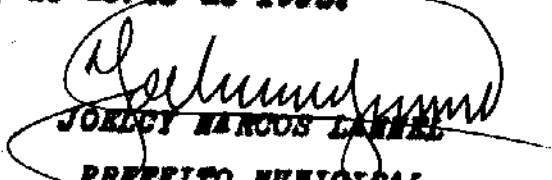
**SÍNULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a saldar débitos provenientes de acidente de trânsito.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOELCY MARCOS LAMNEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTº 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a saldar débitos provenientes de acidente de trânsito ocorrido na data de 23 de fevereiro do corrente ano com veículo da frota Municipal.

**ARTº 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro,  
Estado do Paraná, em 11 de abril de 1995.

  
JOELCY MARCOS LAMNEL  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDNILSON ELOY BAUER  
SECRETÁRIO